

Petrópolis, 26 de março de 2019.

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros para sua Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, segunda-feira, às 17h, em primeira chamada, e às 17h30, em segunda e última chamada, na Casa dos Conselhos e Comissões, localizada na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, telefone 2246-9077. Solicita que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta, e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

Convida também as entidades cadastradas no CMDCA e toda a sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Verificação do quórum e aprovação da ata da reunião anterior.
- 2) Trabalho das Comissões.
- 3) Festa da Páscoa.
- 4) Marcação de reunião extraordinária para apresentação dos trabalhos das instituições.
- 5) Marcação de reunião extraordinária para as Secretarias Municipais apresentarem as ações voltadas para crianças e adolescentes.
- 6) Assuntos Gerais

Petrópolis, 25 de abril de 2019.

RENAN SOUSA CAMPOS
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PETRÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Petrópolis – CMPP no uso de suas atribuições, convoca os senhores titulares do Conselho, em sua ausência os suplentes, para reunião extraordinária, no dia 29 de abril, segunda-feira, às 10h, e 2ª chamada às 10h30, a ser realizada na sede à Rua Dr. Alencar Lima, 35, sala 311, Centro, Petrópolis/RJ, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Parecer das Contas de 2016, visando atendimento ao TCE/RJ.

Petrópolis, 24 de abril de 2019.

FERNANDO LEITE FORTES
Presidente do CMPP

CPTRANS

PORTARIA Nº 004 de 05 de abril de 2019

Fixa as normas para a emissão da Autorização para operação do transporte fretado de passageiros no Município de Petrópolis,

de acordo com o estabelecido no art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97 e na Lei Municipal no 6.090 de 14 de janeiro de 2004.

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais nº 4.790/90, 5.331/97, 5.398/98 e em atenção ao que dispõe a Lei Municipal 6090/04, a Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001, bem como no art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

RESOLVE

Art. 1º – A prestação do serviço de transporte de passageiros sob o regime de fretamento, no âmbito do Município de Petrópolis, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º – Compete à CPTRANS autorizar a prestação do serviço de transporte fretado de passageiros no Município de Petrópolis, observadas as normas contidas no respectivo regulamento, instituído nos termos do Anexo I, II e III desta Portaria.

Art. 3º – A fiscalização do serviço de transporte fretado de passageiros será exercida pela CPTRANS, por meio de agentes fiscais do Município, em conformidade com as normas desta Portaria, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das Resoluções do CONTRAN e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CPTRANS nº 13, de 02 de maio de 2012.

Petrópolis, 05 de abril de 2019.

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE FRETADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º – As normas para a prestação do serviço de transporte coletivo privado de passageiros na modalidade fretamento, no âmbito do Município de Petrópolis, são as dispostas neste Regulamento.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas contidas neste Regulamento às atividades de fretamento em qualquer de suas espécies, cujas viagens tenham origem e destino no Município de Petrópolis, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

Art. 2º – Para os fins do presente Regulamento, considera-se:

I – transporte fretado de passageiros: o serviço coletivo privado de passageiros na modalidade de fretamento, caracterizado por um contrato particular entre as partes e destinado ao transporte de grupo específico de passageiros.

II – transporte fretado de passageiros contínuo: o serviço de transporte fretado de passageiros prestado para um determinado número de viagens, com itinerário repetido por uma sequência de vezes, com origem e destino preestabelecidos, destinado ao transporte de grupo específico de passageiros.

III – transporte fretado de passageiros eventual: o serviço de transporte fretado de passageiros contratado para deslocamento específico, com origem e destino claramente definidos.

IV – autorização para prestação do serviço de transporte fretado de passageiros: ato discricionário, unilateral, precário, personalíssimo e intransferível, através do qual a CPTRANS autoriza a prestação do serviço de transporte fretado de passageiros no âmbito do Município de Petrópolis.

§ 1º – Não se caracteriza como transporte fretado de passageiros o serviço de transporte escolar, nos termos da Portaria CPTRANS nº 012/2001, com suas alterações, ou outras que venham a substituí-la.

§ 2º – Não se caracteriza como transporte fretado de passageiros qualquer serviço que cobre tarifa individual por passageiro ou constitua transporte clan-

destino ou irregular, sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal 6.090/04 e nos demais diplomas legais pertinentes.

Art. 3º – O transporte fretado será autorizado para a execução dos serviços abaixo especificados, em veículos de características comuns ou especiais com capacidade mínima de 08 (oito) lugares, incluindo o do motorista, e que se destinem aos seguintes tipos de transporte:

I – transporte de empregados ou de servidores dos órgãos ou empresas públicas e privadas, custeado pelos trabalhadores e todos com destino para um mesmo local de trabalho;

II – transporte custeado por órgãos ou entidades públicas ou privadas para servidores, empregados, clientes e seus dependentes, sem objetivo comercial;

III – transporte porta a porta de universitários, de alunos de cursos livres ou de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV – transportes eventuais, tais como turismo intramunicipal, excursões, de executivos, promocionais, de equipes de eventos artísticos, educacionais, religiosos, esportivos, para funerais ou semelhantes.

Art. 4º – Os veículos utilizados no Serviço de Fretamento deverão ainda satisfazer às seguintes exigências:

I – ter vida útil que não ultrapasse aos 15 (quinze) anos de uso, comprovada pelo certificado de propriedade;

II – possuir equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

III – possuir cintos de segurança em número igual à lotação;

IV – possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;

V – Ser submetido a vistoria da CPTRANS semestralmente.

§ 1º – A CPTRANS se resguarda do direito de a qualquer tempo solicitar laudo de inspeção veicular emitida por organismo credenciado pelo INMETRO para averiguar possíveis indícios de má condição do veículo, podendo até antecipar a exclusão por falta condições adequadas para o atendimento aos usuários.

§ 2º – Nos veículos destinados ao exercício da atividade de fretamento é vedado o transporte de passageiros em pé, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.

Art. 5º – Não necessitam de autorização da CPTRANS para o serviço de transporte fretado de passageiros as empresas que transportem seus funcionários/empregados em veículos próprios, sendo que os condutores deverão portar relação dos funcionários/empregados transportados, com número da identidade ou a identificação destes por crachá nominal ou uniforme da empresa, devendo os funcionários/empregados portar obrigatoriamente seus documentos de identificação.

Parágrafo único. A dispensa de autorização da CPTRANS disposta no caput deste artigo não exime os respectivos transportadores e empresas de apresentarem à fiscalização os documentos obrigatórios.

Art. 6º – Para cadastro e emissão do Termo de Autorização – TA, o interessado deverá comparecer à CPTRANS – Seção de Taxis e Transportes Complementares munidos, com cópias dos seguintes documentos:

I – alvará municipal em consonância com a atividade de fretamento;

II – ser sediada no Município de Petrópolis;

III – Comprovar existência de garagem para a guarda dos veículos;

IV – Registro de empresário, contrato social ou estatuto social;

V – prova de inscrição no CNPJ;

VI – prova de regularidade fiscal nos níveis Federal, Estadual e Municipal e suas respectivas dívidas ativas, por meio de certidões negativas;

VII – formulário de solicitação de autorização devidamente preenchido e assinado;

VIII – laudo inspeção veicular emitida por organismo credenciado pelo INMETRO para os veículos com 03 (cinco) anos de uso ou mais;

IX – cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil para danos corporais, materiais e morais a passageiros e terceiros, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

X – certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente(s) do(s) veículo(s) em nome da própria empresa ou de um dos sócios conforme contrato social. Em caso de veículo locado ou arrendado, deverá ser apresentada além desta, a cópia de contrato de locação ou arrendamento mercantil;

XI – certidões negativas dos Distribuidores Criminais em que fique comprovado não terem sido definitivamente condenados os diretores ou sócios-gerentes da empresa;

XII – certidões negativas de falência ou concordata expedida pelos Distribuidores da Comarca da sede empresa;

§ 1º – A Termo de Autorização – TA terá validade de 12 (doze) meses a partir da emissão, sem limite de renovações.

§ 2º – A renovação ocorrerá desde que o autorizado apresente todos os documentos exigidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da mesma.

§ 3º – A CPTRANS poderá convocar o autorizado para esclarecimentos ou apresentação de documentação que julgar necessária.

§ 4º – As certidões fiscais que possuírem vencimento em prazos inferiores ao período do Termo de Autorização deverão ser renovadas e entregues à CPTRANS em no máximo 30 dias após expirar a validade da certidão anterior.

Art. 7º – Dos custos de expedição, a CPTRANS cobrará o valor de:

I – 4 (quatro) UFPE por veículo tipo ônibus na ocasião da liberação ou renovação anual da licença para trafegar;

II – 3 (três) UFPE por veículo tipo micro-ônibus na ocasião da liberação ou renovação anual da licença para trafegar;

III – 2 (duas) UFPE por veículo tipo van na ocasião da liberação ou renovação anual da licença para trafegar;

IV – 2 (duas) UFPE por veículo tipo ônibus ou micro-ônibus na ocasião da vistoria semestral obrigatória.

V – 1 (uma) UFPE por veículo tipo van na ocasião da vistoria semestral obrigatória.

VI – 3 (três) UFPE por veículo tipo ônibus mensalmente, por utilização de infraestrutura urbana e espaços exclusivos para o transporte público coletivo.

VII – 2 (duas) UFPE por veículo tipo micro-ônibus mensalmente, por utilização de infraestrutura urbana e espaços exclusivos para o transporte público coletivo.

VIII – 1 (uma) UFPE por veículo tipo van mensalmente, por utilização de infraestrutura urbana e espaços exclusivos para o transporte público coletivo.

IX – 01 (uma) UFPE por veículo de qualquer tipo no caso de solicitação de troca de veículo;

X – 01 (uma) UFPE no caso de emissão de certidão.

Parágrafo Único – Quando houver troca de veículo, e esta ocorrer na data de renovação da licença anual, deverá ser cobrada apenas a taxa de renovação.

Art. 8º – As empresas operadoras do serviço de transporte urbano, não poderão operar o serviço de transporte fretado, salvo em atendimento de caráter eventual, previamente comunicado à CPTRANS.

Art. 9º – A operadora na atividade de fretamento deverá:

I – afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Autorização – TA;

II – manter seus condutores adequadamente trajados na prestação do serviço de Fretamento;

III – manter, sob a guarda do motorista, os seguintes documentos:

a) – manter, sob a guarda do motorista, relação nominal das pessoas que serão transportadas, fornecida em papel timbrado, devidamente digitada, carimbada e assinada pelo autorizatário;

b) – emitir nota fiscal de prestação de serviço especificando origem, destino, horários aproximados e valor do serviço;

c) – contratar seguro de responsabilidade civil; Seguro obrigatório de Danos Pessoais e Seguro relativo aos passageiros transportados;

d) – manter, sob a guarda do motorista, uma cópia do Termo de Autorização – TA emitido pela CPTRANS;

e) – manter, sob a guarda do motorista, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente do veículo.

f) – manter, sob a guarda do motorista, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria profissional “D” ou “E”, do condutor do veículo com anotação que “exerce atividade remunerada”.

Art. 10º – As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia de todos os contratos firmados para a prestação do serviço, seja com Pessoas Físicas ou Jurídicas, a qualquer tempo, devidamente assinados e registrados.

Art. 11º – Fica autorizado o trânsito de veículos que estão autorizados a desempenhar a atividade de fretamento nas faixas e pistas exclusivas de ônibus em todo o município.

Art. 12º – O embarque e o desembarque de passageiros nas vias deverão ser realizados nos pontos autorizados pela CPTRANS após análise do Plano de Operação, que deverão conter as seguintes informações:

I) Horários das saídas e término de cada viagem prevista por veículos;

II) Itinerário por vigem e veículo;

III) Endereços onde realizarão embarque e desembarque de passageiros;

IV) Total de passageiros embarcados por endereço/ponto.

§ 1º – O embarque/desembarque poderá ocorrer em pontos já regulamentados e/ou área autorizada pela CPTRANS, desde que não prejudique a operação do transporte público regular.

Art. 13º – É vedado o uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos que desempenham a atividade de fretamento, cabendo a operadora dispor de local próprio para tal finalidade.

Art. 14º – O controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria serão feitos pela CPTRANS, por meio de agentes próprios ou conveniados com outros órgãos de administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 15º – O descumprimento de norma desta portaria ou da legislação específica implicará na revogação da autorização de fretamento, com impedimento para nova autorização ao responsável pelo prazo de 3 (três) anos, além das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

§ 1º – Será assegurado ao transportador o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – O transportador poderá apresentar recurso administrativo por escrito à CIP – Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

ANEXO II

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

Grupo	Valor
01.....	03 (três) UFPEs
02.....	02 (três) UFPEs
03.....	01 (três) UFPEs

ANEXO III

DOS GRUPOS E SUAS RESPECTIVAS INFRAÇÕES

GRUPO 1

1.01 – Não cumprir editais, avisos, determinações, notificações, comunicações, circulares, instruções ou ordens de serviço do autorizador

1.02 – Abastecer o veículo quando transportando passageiros

1.03 – Transportar o número de passageiros além do permitido | Medida administrativa: suspensão de 15 (quinze) dias

1.04 – Portar arma de qualquer espécie, em serviço | Medida administrativa: revogação da autorização de operação do serviço

1.05 – Não prover o veículo com os equipamentos de segurança exigidos por lei (extintor, triângulo, etc.)

1.06 – Transportar passageiros em pé

1.07 – Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização

1.08 – Descumprir as determinações da CPTRANS

1.09 – Permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Motorista ou com o Certificado de

1.10 – Registro suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro autorizado, dirija o veículo | Medida administrativa: suspensão de 15 (quinze) dias

1.11 – Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança

1.12 – Utilizar no serviço veículo não autorizado para esse fim

1.13 – Entregar veículo a motorista não registrado na CPTRANS

1.14 – Movido a combustível cuja utilização não tenha sido permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro (multa, além da retirada do veículo de circulação) | Medida administrativa: suspensão de 15 (quinze) dias

1.15 – Veículo produzindo fumaça em níveis excessivos ou superiores aos fixados pela autoridade competente

1.16 – Deixar de tratar com polidez e urbanidade, passageiros, público ou agentes de fiscalização

1.17 – Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros

1.18 – Agredir verbal ou fisicamente passageiros ou agentes da fiscalização | Medida administrativa: suspensão de 15 (quinze) dias

1.19 – Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez, ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los | Medida administrativa: cassação da autorização

1.20 – Manter o veículo estacionado em via pública salvo motivo justificado.

1.21 – Conduzir veículo sem registrado na CPTRANS

GRUPO 2

2.01 – Estar com o veículo fora dos padrões deste regulamento

2.02 – Não apresentação do veículo para vistoria, no prazo assinalado

GRUPO 3

3.01 – Transportar objetos que dificultem a acomodação dos passageiros

3.02 – Não comunicar mudança de endereço no prazo de 72 (setenta e duas) horas

3.03 – Prestar serviço com o veículo em más condições de limpeza

3.04 – Conduzir o veículo sem portar cópia do Termo de Autorização – TA

3.05 – Motorista do veículo ou demais funcionários da empresa, fumando quando estiver prestando serviços